



10696268



08084.003637/2019-03

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 10/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08084.003637/2019-03****INTERESSADO: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos da Mercedes-Benz, modelos Atego 8x2, Atron HSK e Família Axor Rodoviários e Fora de Estrada, em razão de uma possível inconformidade no processo produtivo dos suportes que sustentam os tanques de ar dos veículos, o que pode gerar a fissura e quebra prematuras dos suportes.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizarem a inspeção dos veículos e, se necessário, a substituição dos suportes de fixação do tanque de ar por uma peça aprimorada.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento abrangerá 10.935 (dez mil, novecentos e trinta e cinco) veículos da Mercedes-Benz, modelos Atego 8x2, Atron HSK e Família Axor Rodoviários e Fora de Estrada, produzidos entre janeiro de 2018 e junho de 2019. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 10695779 e 10695783).

1.3. Por fim, alegou ter tomado ciência do defeito no dia 10 de dezembro de 2019, e apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de risco em Youtube, Jornal, Rádio, Google Display e portais Carga Pesada (meios digitais).

1.4. É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 10/12/2019 (SEI 10488759) e, posteriormente, no dia 20/12/2019 apresentou novo pedido de dilação de prazo no sentido de requerer mais dez dias úteis (SEI 10584699). No dia 07/01/2020 apresentou a Campanha de Chamamento por meio dos documentos (SEI 10695779, 10695780, 10695781, 10695782, 10695783, 10695786, 10695788), em conformidade com a Portaria nº 618/2019 MJSP.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10572023), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.** apresentou, às fls. 01 e 02 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa a quem deverá ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Sra. Fernanda de Figueiredo Funck (fernanda.f.funck@daimler.com)**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada a Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos riscos e suas implicações, além do Aviso de Risco, todos de acordo com a Portaria 618/2019.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, caput e §1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens. Ademais, apresentou a justificativa de escolha dos meios de veiculação, nos termos do §2º do mesmo artigo.

2.5. Não há demonstração de encaminhamento da campanha ao DENATRAN nem inserção do plano de atendimento na campanha de recall.

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente 01) a comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito foi cientificado do início desta Campanha de Chamamento e 02) plano de atendimento nos termos do art. 5º da Portaria 618/2019 MJSP.

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

À CCSS para providências cabíveis, devendo encaminhar mensagem sobre o início da campanha aos países integrantes do MERCOSUL e à Secretaria da Rede Consumo Seguro e Saúde.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 10/01/2020, às 12:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 10/01/2020, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **10696268** e o código CRC **A0C09395**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003637/2019-03

SEI nº 10696268